



Ofício nº 1.032/2019
Ibitinga, 07 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Solicitamos ^{16/19} que a presente mensagem aditiva seja anexada ao projeto de lei complementar nº 06/2019, já protocolizado nesta Casa de Leis referente aos artigos 5º e 6º, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 5º As atribuições, grau de escolaridade e carga horária dos empregos públicos de "Técnico em Contabilidade" e de "Tesoureiro" são as descritas abaixo:

I. Atribuições do emprego público de "Técnico em Contabilidade":

- a) Auxiliar os serviços de contabilidade e processamento de dados.
- b) Fazer a escrituração e contabilização de dados que se relacionam com o seu campo de atuação.
- c) Responder pelo diário, registro de inventários, livros de registros e controle de impostos.
- d) Fazer balancetes, balanços, declaração de rendimentos, demonstração de lucros e perdas, contratos e outras operações contábeis.
- e) Ter pleno conhecimento das seguintes disciplinas diariamente utilizadas: contabilidade geral, técnicas comerciais, direito e legislação, economia e mercado, custos, organização contábil.

I.1. Carga horária do emprego de "Técnico em Contabilidade": 40(quarenta) horas semanais.

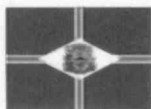
**I.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Técnico em Contabilidade":
Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e CRC.**

II. Atribuições do emprego público de "Tesoureiro":

- a) Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo a normas de órgãos Públicos na conformidade da Lei 4.320/64 e orientações internas e do TCE.
- b) Efetuar registros em livros da movimentação das contas bancárias que a Prefeitura mantém.
- c) Controlar o fluxo financeiro como: livro caixa e saldos bancários.
- d) Assinar conjuntamente com o ordenador despesas os: cheques, guias de pagamento ou similar;
- e) Controlar o vencimento de contas a pagar.
- f) Verificar e controlar a fonte orçamentária de recursos financeiros.
- g) Acompanhar as normas legais a respeito de dedução nos pagamentos, tais como: IRRF, INSS, ISS entre outros.

II.1. Carga horária do emprego de "Tesoureiro": 40 (quarenta) horas semanais.

II.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Tesoureiro": Ensino médio completo.





Art. 6º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 03 (três) vagas ao emprego público de “Contador”, 03 (três) vagas ao emprego público de “Técnico em Contabilidade” e 03 (três) vagas ao emprego público de “Tesoureiro”, descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>
<i>04 (quatro)</i>	<i>Contador</i>	<i>IV (quatro romano)</i>
<i>05 (cinco)</i>	<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>15 (quinze)</i>
<i>04 (quatro)</i>	<i>Tesoureiro</i>	<i>15 (quinze)</i>

Esclarece que a mensagem aditiva supracitada objetiva corrigir divergências no referido projeto de Lei Complementar, advindas de erro de digitação na elaboração do mesmo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

